



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Presidente Vargas, nº 522, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

CONTRATO Nº 711/2018

Processo nº 54000.169916/2018-40

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE VERTICAL (ELEVADOR) DO EDIFÍCIO SEDE DO INCRA/RJ.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SR-07)**, sediada na Av. Presidente Vargas, nº. 522, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0009-18, neste ato representado pelo Senhor Newson Reis Monteiro, Superintendente Regional Substituto, nomeado pela Portaria nº 502, de 01 de agosto de 2016, publicada no *DOU* de 03 de agosto de 2016, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] – IFP / RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **THYSSENKRUPP ELEVADORES SA**, inscrito(a) no CNPJ 90.347.840/0004-60, sediada(a) na Estrada dos Bandeirantes, nº 2179, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, Tel: (21) 2121 1111, CEP 227105-71, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores Senhor CID POMBO VIANA, brasileiro, casado coordenador de modernização I, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] Expedida pela SSP/RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] e Senhor SÉRGIO DE ASSUMPÇÃO VIEGAS, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] Expedida pelo SECC/RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.169916/2018-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº. 13/2018 (SRP)**, cujo Órgão Gerenciador é o **Ministério Público Militar - DF** (UASG 200008), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a substituição de equipamento de Transporte Vertical (Elevador) do edifício onde está a sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro, localizado na Av. Presidente Vargas, 522 – Centro, conforme descrito no Termo Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contempla toda a solução necessária para a troca de uma máquina existente na referida edificação. Desse modo, farão parte da contratação os serviços descritos a seguir:

1. Desinstalação de até um equipamento de transporte vertical existente na edificação.
2. Fornecimento e instalação de um equipamento de transporte vertical.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O INCRA/RJ encontra-se instalada na Av. Presidente Vargas, 522, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018 e seus anexos**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER EXECUTADO

Os serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos, detalhadamente, no Termo de Referência e no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo 1 elaborado pela equipe técnica do MPM/DF, órgão gerenciador da **Ata de Registro de Preços nº. 13/2018 (SRP)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço contratado, o valor total de **R\$ 711.637,79** (setecentos e onze mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), referente ao item 2 do Grupo 1, conforme quadro a seguir.

Grupo 1 - Item 2

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Instalações gerais, fornecimento e instalação de elevador	01	R\$ 711.637,79
(Setecentos e onze mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)		

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Prestado o serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura ao INCRA RJ, situado na Av. Presidente Vargas, 522, Centro, Rio de Janeiro/RJ - 18º andar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento, será previsto prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite do adimplemento, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, sendo que o pagamento dar-se-á mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de qualquer natureza comercial, bancária, trabalhista e outras que a CONTRATADA venha assumir, utilizando o nome do INCRA RJ ou apresentando o TERMO DE CONTRATO originado da contratação, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo INCRA RJ, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão obtidos mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001643$$

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

De acordo com o art. 65, § 8º da lei 8.666/1993, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o valor dos itens (insumos e serviços) presentes nas planilhas serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base no índice IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas solicitações de reajuste, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros referentes ao período transcorrido entre a data em que se completou a anualidade e a data da efetiva solicitação de reajuste, serão objeto de preclusão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses**, já computados o prazo de execução dos serviços e os prazos de recebimento provisório (com respectivos reparos, se for o caso) e definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do Contrato inicia-se na data 05 de dezembro de 2018 e vai até 04 de junho de 2020, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, na ocorrência de ato regularmente comprovado que justifique tal necessidade, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula. O novo prazo deverá ser o suficiente e necessário para a conclusão do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Executar os serviços no prazo de até 14 (quatorze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, sendo que a Contratada deverá iniciar a montagem dos equipamentos em até 10 (dez) meses após assinatura do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado:

a) **Provisoriamente**, quando os serviços ficarem integralmente concluídos, em perfeito acordo com o previsto no Contrato e seus anexos, sendo lavrado o respectivo termo **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) **Definitivamente** – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado **em até 90 (noventa) dias** após o Recebimento Provisório e após atendidas e solucionadas todas as reclamações, porventura feitas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o serviço ou parte dele não satisfaça às especificações exigidas deverá ser corrigido pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo a ser estabelecido pela Fiscalização, para cada caso; o respectivo prazo será contado do recebimento da notificação emitida pelo INCRA RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias contratuais referidas neste Instrumento, não desconsideradas as demais sanções passíveis de adoção pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento pela Administração não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação de regência ou pelo contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato, caso sejam autorizadas, correrão no presente exercício à conta do Programa/Atividade: PTRES: 127409, FONTE: 0176370002 e 0174220021, PI: A2000000302 e A2000000301, Natureza de Despesas 449051-92, dos recursos específicos consignados no orçamento do INCRA RJ para o exercício de 2018, conforme previsão orçamentária a ser emitida para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura das despesas relativas ao exercício de 2018, foi emitidas a Nota de Empenho nº 2018NE800235, em 14 de novembro de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigido da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do INCRA RJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de opção pela garantia na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em caderneta de poupança em nome do INCRA RJ, na Caixa Econômica Federal, conforme art. 82 do Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de opção pela garantia do tipo Seguro-Garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do INCRA RJ, com firma devidamente reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a garantia de execução ser do tipo Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO QUINTO – Reduzido, aumentado ou utilizado o valor da garantia, total ou parcialmente, em razão de alterações/aditamentos e prorrogações do contrato, ou em razão de aplicação de penalidades ou pagamento de qualquer obrigação ocasionada pela CONTRATADA, fica esta obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo INCRA RJ.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não entregue a garantia mencionada no caput ou a complementação/reposição mencionada no Parágrafo Quinto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato ou da notificação do INCRA RJ, conforme o caso, sem apresentação de justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a Administração poderá aplicar-lhe multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor global atualizado do contrato, limitada a incidência a 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, ao término de sua vigência, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Promover, por intermédio de seu representante especialmente designado, na forma prevista na Lei 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, podendo, para tanto, sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, quando devidamente identificados, para realização dos serviços, objeto deste Instrumento;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais;

Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo 1 do Edital da **Ata de Registro de Preços nº. 13/2018 (SRP)**, cujo Órgão Gerenciador é o **Ministério Público Militar - DF** (UASG 200008), obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento, **limitando-se as obrigações pertinentes ao item 2**, e em especial:

1) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, empenhando-se para que estes sejam realizados por mão de obra técnica qualificada, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e dos seus anexos, devendo o valor proposto contemplar todos os custos e encargos necessários à consecução do objeto da contratação, de forma integral, diretos e indiretos, impostos e taxas inclusos, incidentes sobre todas as etapas do serviço, além do lucro do licitante. Sendo que itens como tributos e lucro devem estar descritos no BDI da proposta e não nos preços unitários dos insumos.

1.1) Conforme disposições do artigo 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, a Contratada concorda com a adequação do projeto e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2) Nos termos do artigo 14 e do artigo 17 §1º do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, bem como, em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2) Executar os serviços no prazo de até 14 (quatorze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, sendo que a Contratada deverá iniciar a montagem dos equipamentos em até 10 (dez) meses após assinatura do Contrato;

2.1) a CONTRATADA deverá respeitar todas as normas do INCRA RJ, inclusive dos horários permitidos para trabalho. A execução dos serviços ocorrerá em horário comercial, a ser definido pela Fiscalização;

2.2) remover do local dos serviços todos os entulhos, sobras de materiais não utilizados, e ainda executar a limpeza completa após a finalização de cada etapa do serviço, despejando-os em locais permitidos pelas autoridades competentes;

2.3) observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

2.4) cuidar para que todas as dependências e instalações que seus funcionários venham a utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, separados por tipo e qualidade;

2.5) satisfazer, na execução do serviço, as exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho;

3) fornecer todo o ferramental necessário à execução dos trabalhos, utilizando-se de equipamentos e utensílios apropriados;

4) fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação em vigor, tais como: botas, luvas, capacetes, dentre outros, orientando e exigindo de seus empregados a utilização desses EPIs;

4.1) responder, pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e por danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública;

5) refazer corretamente, no prazo a ser estabelecido pela Fiscalização, para cada caso, os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais não especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e/ou considerados como mal executados, sem prejuízo da contagem dos prazos estabelecidos no contrato, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

5.1) recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;

6) credenciar preposto junto ao INCRA RJ, durante a execução dos serviços, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder aos questionamentos que porventura a Fiscalização do MPM venha a solicitar, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7) dar garantia dos serviços executados de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de instalação e de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, e responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, não sendo a presença ou ausência da Fiscalização do CONTRATANTE no local do serviço motivo de exclusão ou redução dessa responsabilidade, sendo que durante o prazo de garantia a CONTRATADA obriga-se a reparar qualquer defeito que se apresentar nos serviços e espécies fornecidas;

8) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo INCRA RJ, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, bem como manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização do INCRA RJ;

8.1) a CONTRATADA deverá manter, no local da prestação dos serviços, o pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente;

9) assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias, por meio de seu preposto, ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

10) não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do INCRA RJ, sob pena de rescisão contratual;

11) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do INCRA RJ ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor dos créditos a que porventura faça jus, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do INCRA RJ, sob pena de rescisão contratual;

13) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo INCRA RJ, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

13.1) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo com o INCRA RJ, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

14) comunicar ao INCRA RJ, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual; o prazo disposto neste item inicia sua contagem a partir do registro da alteração;

15) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do INCRA RJ;

16) elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

17) comunicar imediatamente ao INCRA RJ toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

18) providenciar, por sua conta e responsabilidade, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes para a execução dos serviços;

19) efetuar o pagamento de seguros, impostos, contribuições sociais e de toda e qualquer despesa referente à execução dos serviços, inclusive licença em Repartições Públicas;

20) apresentar ao CONTRATANTE:

20.1) em até 7 (sete) dias contados da emissão da Ordem de Serviço do Contrato, o recolhimento junto ao CREA-RJ da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica, relativo ao projeto executivo dos elevadores, para os três equipamentos;

20.2) ao final do sexto mês contado da emissão da Ordem de Serviço do Contrato, o recolhimento junto ao CREA-RJ da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica, relativo às instalações elétricas, eletrônicas e de comunicação;

20.3) ao final do sexto mês contado da emissão da Ordem de Serviço do Contrato, o recolhimento junto ao CREA-RJ da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica, relativo aos serviços civis de fechamento das caixas de corrida;

20.4) apresentar ao CONTRATANTE, ao final do nono mês contado da emissão da Ordem de Serviço do Contrato, o recolhimento junto ao CREA-RJ da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica, relativo à montagem dos equipamentos;

21) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto ou comissão designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O INCRA RJ designará um fiscal ou comissão de fiscalização do instrumento contratual para acompanhamento da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização do INCRA RJ ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/comissão de fiscalização do instrumento serão solicitadas à autoridade competente do INCRA RJ, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

PARÁGRAFO QUINTO – No decorrer dos trabalhos, toda e qualquer comunicação a ser realizada com a Fiscalização ou com a equipe técnica do INCRA RJ deverá ser documentada por meio de correspondência formal e, em caso de reunião, deverá ser feita ata, firmada por todos os participantes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A Licitante/Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e no Decreto 5.450/2005, conforme a seguir estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Licitante/Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- I - advertência;
- II - multa de:
- III - 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso injustificado para os itens constantes deste Termo e seu Anexo 1, calculado sobre o valor global contratado, limitada a 5%;
- IV - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, no caso de atrasos superiores aos previstos no tópico III ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 10,0% (dez por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INCRA RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito da ampla defesa, a LICITANTE/CONTRATADA que:

1. deixar de entregar a documentação exigida no edital;
2. apresentar documentação falsa;
3. ensejar o retardamento da execução do objeto adjudicado;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. fizer declaração falsa;
8. cometer fraude fiscal;
9. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a LICITANTE/CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

1. pela irregularidade na execução do objeto licitado;
2. pela não execução do objeto licitado que lhe for adjudicado;
3. pela execução do objeto licitado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à pessoa jurídica e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas, quanto à publicação, as penalidades de advertência e multa de mora).

PARÁGRAFO QUINTO – Se o valor da multa não for depositado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela CONTRATADA. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

Das penalidades referidas na Cláusula Décima Quarta, exceto para aquela definida no item 4 do Parágrafo Primeiro, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recurso será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria do CONTRATANTE, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item 4 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas em Contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo específico, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O instrumento de contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – No interesse da Administração do INCRA RJ, o valor global contratado inicial, atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A União publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes e testemunhas ora relacionadas.

NEWSON REIS MONTEIRO
SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA RJ

CID POMBO VIANA
COORDENADOR DE MODERNIZAÇÃO I
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA

SERGIO DE ASSUMPÇÃO VIEGAS
ENGENHEIRO ELÉTRICO
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA

Testemunhas:

1) Nome: ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES CAROCHA
CPF: ██████████

2) Nome:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Newsom Reis Monteiro, Superintendente Substituto**, em 29/11/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Gonçalves Carocha, Chefe de Divisão**, em 29/11/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CID POMBO VIANA, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DE ASSUMPÇÃO VIEGAS, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2287046** e o código CRC **8376B23C**.